



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gabinete da Prefeita
CNPJ 06.191.001/000147

PUBLICADO
19/06/18
Elioberto Lima Arrais
Assessor Especial do Governo
PORTARIA Nº 043/2017

LEI MUNICIPAL Nº 519/2018 de 19 de junho de 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC DE SANTA LUZIA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, “Faço saber que Câmara Municipal de Santa Luzia aprova e eu sanciono a seguinte Lei”.

Capítulo I
Das Definições e Princípios

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Luzia –MA, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural do Município de Santa Luzia - MA.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura – SMC de Santa Luzia - MA é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura – SMC de Santa Luzia – MA, observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III - Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gabinete da Prefeita
CNPJ 06.191.001/000147

Capítulo II
Da Estrutura

Art. 4º. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- II – Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III – Fórum Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- V – Fundo Municipal de Cultura e;
- VI – Programa de Capacitação e Formação na área cultural;

Art. 5º. A Secretaria Municipal Cultura – SMC, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SMC de Santa Luzia - MA:

- I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Luzia – MA, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;
- II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- III- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- IV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 7º. À Secretaria Municipal de Cultura – SMC de Santa Luzia - MA, como órgão coordenador do, compete ainda:

- I - Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Luzia – MA SMC Santa Luzia;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gabinete da Prefeita
CNPJ 06.191.001/000147

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Implementar as orientações, deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura - SMC deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura – PMC – Santa Luzia – MA, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural municipal.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do Município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos da Secretaria Municipal de Cultura – SMC de Santa Luzia - MA;

II - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gabinete da Prefeita
CNPJ 06.191.001/000147

VIII- Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Santa Luzia – MA com o Ministério da Cultura – MINC para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade e,

XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10º. O Plano Municipal de Cultura = PMC terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva da Secretaria Municipal de Cultura – SMC de Santa Luzia - MA e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11º. O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura – SMC de Santa Luzia - MA.

Capítulo III
Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 12º. - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, a ser criado dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo 1º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo 2º O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º O Regulamento do FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º. O Programa de Capacitação e Formação na Área Cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados, em conjunto, pela



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Gabinete da Prefeita
CNPJ 06.191.001/000147

Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 14º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 19/06/18


Eliodoro Lima Arrais
Assessor Especial do Governo
PORTARIA Nº 043/2018

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO/SANTA LUZIA - MA

